CONTRATO TRT N.º 47/2009.
PA N.º 163/2007

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PORTAL ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PORTAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua 15 de novembro, 172, Centro, Trizidela do Vale/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.835.732/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **PEDRO DE SÁ FORMIGA**, Sócio-Administrador, RG n.º 65.874, PC/PB, CPF n.º 036.097.883-20, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por Preço Global, na forma constante do PA nº 163/2007, da Tomada de Preços nº 03/2009 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a construção do muro, cobertura da garagem privativa e pequenos serviços da Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, localizada na Avenida Marly Bouéres, nº 1.026, Bairro Mutirão, na cidade de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico Financeiro (Anexo III), Caderno de Encargos (Anexo IV), constantes do Edital de Tomada de Preços n.º 03/2009, todos partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes

de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE,** inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

Parágrafo Quarto: Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste Contrato, devendo ter a anuência do **CONTRATANTE** para as subcontratações, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade de todos os serviços subcontratados, conforme previsto no item 1.12 do Projeto Básico, às fls. 102/105, devendo ter a anuência do **CONTRATANTE** para as subcontratações, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sob todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA nº 163/2007:

a) Edital da Tomada de Preços nº 03/2009 às fls. 152/173;
b) Projeto Básico às fls. 102/145;
c) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 506/522;
d) Ata da CPL às fls. 242/244;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R$ 91.339,55 (noventa e um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma, de acordo com as especificações constantes na planilha discriminada a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R$)	VALOR MÁXIMO DA ETAPA TERCERIZADA (APENAS PARA O ITEM 10.00)
01.00	**SERVIÇOS INICIAIS**	2.112,10	
02.00	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**	635,06	
03.00	**MOVIMENTO DE TERRA**	341,33	
04.00	**FUNDAÇÕES**	3.391,23	
05.00	**ESTRUTURA DE CONCRETO**	4.482,39	
06.00	**ALVENARIA**	6.519,63	
07.00	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	2.594,78	
08.00	**INSTALAÇÃO PLUVIAL**	946,04	
09.00	**COBERTURA**	2676,10	
10.00	**ESTRUTURA METÁLICA**	9.602,04	9.602,04
11.00	**IMPERMEABILIZAÇÃO**	194,52	
12.00	**ESQUADRIAS DE MADEIRA**	996,29	
13.00	**ESQUADRIAS DE FERRO**	4.135,03	
14.00	**ESQUADRIAS DE ALUMINIO**	5.432,80	
15.00	**REVESTIMENTO INTERNO**	69,00	
16.00	**REVESTIMENTO EXTERNO**	19.876,23	
17.00	**ACESSÓRIOS E FERRAGENS**	200,10	
18.00	**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**	1.028,80	
19.00	**SOLEIRAS**	114,35	
20.00	**PINTURA**	15.439,69	
05.00	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	9.520,63	
06.00	**LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA**	1.090,87	
	TOTAL GERAL	**91.399,55**	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Grupo de Despesa 3 – Custeio, consignado no Projeto de

Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho – Código 02.122.0571.1P66.0001, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE001215.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em 03 (três) etapas, após a 1ª (primeira) medição que acontecerá após 20 (vinte) dias do início dos serviços e as demais a cada 20 (vinte) dias. A 3ª (terceira) e última parcela somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, e o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE,** devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações predeterminadas. Deverão ser apresentadas pela CONTRATATADA as Notas Fiscais dos equipamentos incorporados aos serviços, tipo: luminárias, postes de ferro tubular decorativo, letreiro e Brasão da República em chapa de alumínio anodizado, portão em chapa galvanizada, estrutura metálica e finalmente notas fiscais dos portões e motores dos portões. A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14/07/2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Nono: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Onze: A nota fiscal deve ser acompanhada de: CND/INSS de Guia de Recolhimento da Previdência Social, GRPS do mês anterior da prestação do serviço, GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS exclusivo para obra, CRF/FGTS e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – GRF do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista dos empregados que executam a obra.
Parágrafo Doze: Quando da liberação da parcela referente aos serviços terceirizados, a **CONTRATADA** deverá proceder à juntada da comprovação dos pagamentos de despesas referentes à contratação dos serviços de "Estrutura Metálica" da empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R$ 2.283,49 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, que lhe será

devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.
Parágrafo Segundo: Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.
Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA.** A ordem de serviços será emitida pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços dar-se-á concomitantemente com o desenvolvimento dos serviços na Vara, e deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e Cronograma Físico-financeiro (Anexo III) e Caderno de Encargos (Anexo IV), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Qualquer prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 03 (três) medições a cada 20 (vinte) dias e apresentadas em planilhas analíticas contendo todos os itens do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento respectivo observar o contido no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual localizado na sede do **CONTRATANTE**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 17h30min, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas por comissão designada para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: Após a verificação, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos ajustes.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços será feito em até 90 (noventa) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela realizadas. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sexto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão, designada pela Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projetos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente ao projeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) Executar os serviços cotados em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus

técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

k) Responder total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessário à execução dos serviços contratados;

l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula, três por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:

a) Pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;
b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia e/ou dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto: Caso o valor da garantia não seja suficiente, e inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso tal recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente deste Tribunal.

Parágrafo Oitavo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 180 (cento de oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 03 de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

PEDRO DE SÁ FORMIGA
Portal Engenharia Ltda.

Testemunhas:

1)_____ 2)_____
CPF: CPF: